



DESPACHO

**EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal e legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do art. 35º nº 1, alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,-----

**Considerando:**-----

- Que por despacho de 20.12.2023, aprovado em Reunião de Câmara de 19.12.2023, foi decidido que o horário de funcionamento dos estabelecimentos de bebidas, que se designam por cafés, snack-bares, pastelarias, casas de chá, cervejarias e similares é alargado, passando a ser entre as 6 e as 4 horas do dia imediato, de sexta para sábado e de sábado para domingo, bem como em véspera de feriados até ao dia 31 de dezembro de 2024;-----
- Na época de Verão se verifica uma maior afluência aos espaços identificados na alínea a), circunstância que deverá ser capitalizada no sentido de os proprietários desses estabelecimentos poderem concretizar uma maior dinamização do seu negócio;-----
- Que o Decreto-Lei nº Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de outubro, alterado pela última vez pelo - Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, estabelece no seu art. 1º nº 1 que *“sem prejuízo do disposto no regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente diploma, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre”*;-----
- Que o art. 4º nº 1 do mesmo diploma determina que os órgãos municipais devem adaptar os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento, cabendo, desta forma aos municípios estabelecer os horários de funcionamento dos estabelecimentos de bebidas;-----
- Que, de acordo com o art. 3º nºs 3 e 7 do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alfândega da Fé, o horário de funcionamento dos estabelecimentos de bebidas, que se designam por cafés, snack-bares, pastelarias, casas de chá, cervejarias e similares e estabelecimentos de restauração, que se designam por restaurantes e casas de pasto é entre as 6 e as 2 horas do dia imediato;-----
- Que o art. 3º nº 8 daquele regulamento municipal estabelece que a Câmara Municipal tem competência para alargar e restringir os horários dos estabelecimentos,-----
- Que em 2022 e 2023 foi deliberado em Reunião de Câmara alargar o horário de funcionamento dos estabelecimentos de bebidas, que se designam por cafés, snack-bares, pastelarias, casas de chá, cervejarias e similares passando a ser entre as 6 e as 4 horas do dia imediato, de sexta para sábado e de sábado para domingo, bem como em véspera de feriados até ao final do ano;-----
- Que, tendo sido avaliado o impacto do alargamento dos horários referido no ponto anterior, se chegou à conclusão que foi benéfico para o setor em causa;-----
- Que o referido alargamento de horários trouxe aspetos positivos a nível económico e social para o concelho de Alfândega da Fé;-----
- Que com este novo horário dos estabelecimentos em causa não se verificaram impactos negativos para a restante população, nomeadamente ao nível de ruído que pudesse perturbar a vizinhança,-----

DECIDO proceder à alteração do despacho identificado na alínea a) dos considerandos, que passa a reger-se pelas seguintes regras:

1. Os horário de funcionamento dos estabelecimentos de bebidas, que se designam por cafés, snack-bars, pastelarias, casas de chá, cervejarias e similares é alargado, passa a ser entre as 6 e as 4 horas do dia imediato, de sexta para sábado e de sábado para domingo, bem como em véspera de feriados até ao dia 31 de dezembro de 2024;
2. Até ao dia 15 de setembro de 2024, o horário de funcionamento dos estabelecimentos identificados no nº 1, é também alargado de quarta para quinta e de quinta para sexta, passando igualmente a ser entre as 6 e as 4 horas do dia imediato.

Após o prazo estabelecido no presente despacho, será novamente avaliado o impacto que esta alteração de horários teve quer para os estabelecimentos, quer para a restante população, no sentido de perceber qual a melhor opção a tomar relativamente a este assunto.

Informa-se ainda que a presente decisão teve parecer favorável da Associação Industrial e Comercial de Alfândega da Fé (AICAF), que apoiou o Município em todo este processo.

Alertam-se os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos abrangidos pelo presente despacho, que são responsáveis por garantir que o ruído que tenha origem nos seus estabelecimentos não perturbe a vizinhança, garantindo o direito ao descanso dos munícipes.

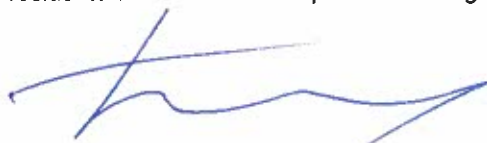
Com o presente despacho e até 31 de dezembro de 2024, deixa de ser devida a licença de alargamento de horário para os dias de semana agora que veem o agora o horário de funcionamento alargado sendo, no entanto obrigatórias as restantes licenças de funcionamento dos estabelecimentos, como sejam as relativas aos direitos de autor.

O Município de Alfândega da Fé fará chegar à Guarda Nacional Republicana, para os devidos efeitos, o presente despacho.

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Alfândega da Fé, 24 de julho de 2024

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)